

Entre "índios bravos" e "selvagens da África": os debates sobre a população nacional e a cidadania na Assembléia Constituinte de 1823

Alessandra Gonzalez de Carvalho Seixlack*

Introdução

As reuniões da Assembléia Constituinte, ocorridas entre os meses de maio e novembro de 1823, tiveram como principal objetivo definir as características do novo Império do Brasil, de modo a consolidar sua independência como uma monarquia constitucional e a garantir sua inserção no conjunto das Nações Civilizadas. Ao colocar em evidência dois elementos referentes ao Estado imperial – a população e a cidadania –, os debates travados entre os deputados constituintes trariam à tona questões polêmicas e controversas, como as condições de incorporação de indígenas e escravos à Nação brasileira e a construção da cidadania em meio a “tanta heterogeneidade física e civil”.

O processo de construção do Estado imperial brasileiro inseria-se no contexto de aceleradas transformações, advindas sobretudo da Revolução Francesa, que influenciaram profundamente o modo como homens e mulheres percebiam e compreendiam o mundo ao seu redor. Essa mudança de percepção se expressa através dos conceitos, que adquiriam neste momento não apenas novos significados, os quais se afastavam cada vez mais da experiência do Antigo Regime e se aproximavam da realidade política dos Estados modernos, como também novos atributos, que revelavam a democratização, a politização, a ideologização e a temporalização do vocabulário. As “falas” dos deputados registradas nos Anais da Assembléia Constituinte de 1823 evidenciam como os conceitos de *Nação*, *Soberania*, *Povo* e *Império* não eram mais assimilados e interpretados da mesma maneira.

Se até 1822 a expressão *Império do Brasil* designava uma parte constitutiva de outro Império – o Império português, que integrava politicamente territórios ultramarinos dispersos na América, África e Ásia –, com a proclamação da independência passa a referir-se a um corpo político autônomo, desvinculado daquele antigo todo. Permaneciam o antigo nome e o antigo território para designar o novo corpo político, além de certa continuidade com a ordem anterior, contudo iniciava-se um processo de mudança radical do significado atribuído ao nome *Império do Brasil* e da própria concepção de império. A associação entre Império do Brasil e Nação

brasileira leva a concepção clássica a ceder progressivamente espaço à concepção moderna de império, atrelada ao surgimento dos Estados nacionais. Nesse sentido, ao retomar os debates dos deputados constituintes e os projetos políticos de José Bonifácio de Andrada e Silva e José Arouche de Toledo Rendon relativos à população nacional e à construção da cidadania, objetiva-se relativizar os elementos de continuidade entre os períodos colonial e independente do Brasil, visto que o novo Império viria a adquirir marcas distintivas que expressavam sua singularidade em relação ao Império luso-americano.

José Bonifácio de Andrada e Silva e José Arouche de Toledo Rendon: propostas relativas à questão da população nacional

A presença de povos indígenas, africanos e afrodescendentes dispersos pelo território imperial – isto é, de grupos populacionais cujas normas e valores destoavam da cultura ocidental europeia – seria o principal empecilho a ser contornado por aqueles que defendiam a construção de uma Nação homogênea e que a consideravam essencial para a garantia da soberania do Império do Brasil. Portanto, diante de uma população étnica e culturalmente tão heterogênea, José Bonifácio de Andrada e Silva e José Arouche de Toledo Rendon colocaram em questão as condições de incorporação de índios e ex-escravos à Nação brasileira, assim como pensaram o papel que ambos teriam na garantia da soberania, da prosperidade e da ordem interna do Estado imperial. Como veremos, integrar índios e crioulos à Nação brasileira significaria assimilá-los culturalmente, destituindo-lhes de seus traços culturais e impondo-lhes medidas civilizadoras e discriminatórias.

No final do século XVIII instaurava-se um momento de crise e reflexão sobre a política indigenista portuguesa estabelecida pelo *Diretório dos Índios* de 1757, que foi revogado pela Carta Régia de 12 de maio de 1798. Nesse mesmo ano, José Arouche de Toledo Rendon – militar e bacharel formado em Coimbra – seria nomeado para o cargo de Diretor-Geral das Aldeias da Capitania de São Paulo. Como resultado das inspeções realizadas nos aldeamentos e da análise da documentação disponível sobre esses estabelecimentos, Toledo Rendon escreveu, ainda em 1798, a *Memória sobre as aldeias de índios da Província de São Paulo*, texto embasado por denúncias e críticas que deixam transparecer a proposta de elaboração de uma nova política indigenista, mais

eficaz e condizente com as aspirações iluministas e civilizatórias. Entretanto, a versão da *Memória* mais conhecida não é a original de 1798, mas sim aquela de 1823, ampliada com comentários feitos no pós-independência e publicada em 1842 pela *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*.

Adepto da causa da independência, Toledo Rendon considerava a existência de uma numerosa população povoando o território imperial essencial para a defesa da soberania do Império do Brasil. Retomava assim aquela idéia presente nos pensamentos utilitarista e iluminista, de que a riqueza, a segurança e a força de um Estado-nação estariam diretamente atreladas ao tamanho e à unidade de sua população. Reconhecendo a necessidade “*de augmentar as forças d’este gigante [Império do Brasil] com o augmento da sua população*”, Rendon propunha a “*civilização e catechese dos Indios, que vivem em hordas errantes nas immensas matas do solo brasileiro*” (RENDON, 1823: 295-296). Diante de uma política indigenista que não obtinha resultados favoráveis no que diz respeito à civilização e domesticação dos povos indígenas, Rendon buscava que sua *Memória* fornecesse aos legisladores do Império “*bases seguras para determinar um plano geral de civilização e catechese dos Indios*”, pois tinha em mente que “*corregidos taes erros, reformados os abusos, a lei e a exacção do poder executivo farão uteis ao Estado milhares de súbditos, que além de inúteis se reputam nossos inimigos.*” (RENDON, 1823: 295-296).

São muitas as críticas realizadas por Toledo Rendon ao modo como vinham sendo conduzidos os aldeamentos ao longo da história de São Paulo, não só por administradores leigos como também por religiosos jesuítas e capuchinhos. O autor constatava que a violência e a exploração praticadas contra os nativos contribuíam tanto para o estado de miséria e de despovoamento em que se encontravam as aldeias – visto que os indígenas fugiam para as brenhas ou pereciam de fome, de trabalho e de moléstias – como para o estado de desgraça e de inferioridade em que se conservavam os índios de São Paulo. Para superar o atraso e a barbárie em que se encontravam e ingressar na marcha da civilização, os índios deveriam estar sujeitos a uma boa administração dos aldeamentos. A importância das Aldeias estava em serem espaços de civilização e catequese, onde os indígenas estariam concentrados e poderiam ser facilmente controlados por administradores leigos e religiosos. Em contato com a cultura ocidental e com a religião católica, os índios tornar-se-iam progressivamente

mansos, civilizados e sedentários, sendo destituídos de seus atributos culturais ao incorporarem outros valores e normas, como a importância do trabalho para o sustento.

Todavia, ao ver de Rendon, os aldeamentos seriam apenas um estágio transitório na vida dos indígenas: tão logo estes alcançassem a civilização, e não houvesse mais o perigo de que retornassem à vida selvagem, deveriam ser liberados para viver entre as famílias brancas. Abandonar o isolamento das aldeias e desenvolver um contato mais intenso com os brancos seria um meio de estimular o cruzamento entre as duas raças, de modo que a barbárie indígena fosse diluída e os índios abandonassem de uma vez por todas a sua origem, sendo progressivamente transformados em brancos:

“Mas, além da razão, a experiencia mostra que os descendentes d’aquelles Indios que não ficaram nas aldêas, e ainda d’aquelles que em outros tempos se escaparam d’ellas, vivem mais felizes, tem mais bens, muitos servem nos corpos militares, muitos querem ser brancos, e alguns já são havidos por taes desde que por meio do cruzamento das raças tem esquecido a sua origem [...] Vendo-se os mappas estatisticos da Provincia de S.Paulo encontra-se um grande numero de brancos. Mas não é assim; a maior parte é gente mestiça, oriunda do grande numero de gentio, que povôou aquella Provincia, e que não teve a infelicidade de ficar em aldêas. Elles já tem sentimentos e quando na factura das listas são perguntados pelos cabos e officiaes de ordenanças, declaram que são brancos.” (RENDON, 1823: 299).

A vertente do indigenismo defendida por Rendon também se manifesta nos *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*, projeto político redigido por José Bonifácio de Andrada e Silva e apresentado à Assembléia Constituinte, no ano de 1823. É interessante lembrar que ambos os letrados mantiveram interlocução durante as reuniões da Assembléia – onde eram deputados representantes da Província de São Paulo –, o que possibilitaria que as idéias de Toledo Rendon referentes à incorporação dos indígenas à Nação brasileira alimentassem as propostas esposadas por José Bonifácio. Um dos pontos presentes na *Memória* de Rendon e retomados por Bonifácio em seus *Apontamentos* é a questão dos maus tratos sofridos pelos índios desde a colonização portuguesa, que contribuía para incitar os vícios e ódio entre eles; enquanto não possuíssem exemplos de virtudes e talentos, dificilmente deixariam o seu estado de ignorância e barbárie para ingressar no processo de civilização.

No que diz respeito ao que seriam os “índios bravos”, Bonifácio desenvolve uma clara definição ao longo de seu texto: seriam povos vagabundos, entregues à preguiça, praticantes de bebedices e da poligamia, corrompidos por costumes brutais, além de

apáticos e estúpidos. Todavia, assim como Rendon, Bonifácio considerava que haveria a possibilidade de conversão dos índios bravos em homens civilizados: por não serem desprovidos do lume natural da razão, poderiam alçar-se acima de sua natureza selvagem quando guiados por brasileiros de bom juízo e comportamento. Superados os erros antes cometidos pelos jesuítas, a catequese e os aldeamentos seriam um meio para se obter um fim último, que era a incorporação dos povos indígenas dispersos pelo território imperial à Nação brasileira. Nas Aldeias, os índios seriam destituídos de seus atributos culturais ao serem apresentados aos princípios da moral cristã. A integração dos índios à Nação brasileira dar-se-ia também através da fixação de brancos e mulatos nos aldeamentos, pois a celebração de matrimônios inter-raciais aceleraria a assimilação dos indígenas ao resto da população nacional. Dessa forma seria possível a construção de uma Nação brasileira coesa, capaz de garantir a defesa de sua soberania e ordem interna. Propunha Bonifácio que

“[O Tribunal Conservador dos Índios] Procurará com o andar do tempo, e nas aldeias já civilizadas, introduzir brancos e mulatos morigerados para misturar as raças, ligar os interesses recíprocos dos índios com a nossa gente, e fazer deles todos um só corpo da nação, mais forte, instruída e empreendedora, e destas aldeias assim amalgamadas irá convertendo algumas em vilas como ordena a lei já citada de 1755.” (ANDRADA E SILVA, 1823: 198).

Mas qual seria o papel desempenhado pelos índios polidos dentro do Estado imperial? Em seus *Apontamentos*, Bonifácio afirma serem os povos indígenas necessários tanto à formação de um mercado de trabalho livre, como à defesa do território imperial. No que diz respeito à questão da mão-de-obra, considerava-se que os índios em estado selvático representavam um dos principais obstáculos ao desenvolvimento da economia do Império, pois obstavam a agricultura, bem como o desenvolvimento do comércio interior do país, entendidos nesse contexto como importantes fontes de riqueza e de integração do território imperial. Portanto, o processo civilizatório resultaria no aumento dos braços empregados na agricultura e indústria. Assim sendo, não é difícil compreender o porquê da política de aldeamentos proposta por José Bonifácio ter como fundamento básico a reunião e a sedentarização dos povos indígenas, transformando-os em “entes econômicos” e submetendo-os ao exercício do trabalho. Por último, é importante lembrar que, ao deixarem a vida errante e serem transformados em cultivadores sedentários, pretendia-se que os indígenas se

tornassem mais úteis à conservação do território imperial e à defesa da soberania do Império do Brasil. Residindo em locais de habitação permanentes, onde estariam fixados ao solo pelo trabalho, os índios seriam colonos a povoar e explorar o território imperial, e não mais habitantes das brenhas “*dados a contínuas guerras e roubos*” (ANDRADA E SILVA, 1823: 183).

Discutidos os aspectos relativos à incorporação dos indígenas à Nação brasileira, analisemos agora a *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*, projeto político elaborado por José Bonifácio e que tematizava a questão da população de origem africana que habitava o território imperial. Nas palavras de Bonifácio, a *Representação* teria como objetivo “*mostrar a necessidade de abolir o tráfico da escravatura, de melhorar a sorte dos atuais cativos, e de promover a sua progressiva emancipação*” (ANDRADA E SILVA, 1823: 200). Na opinião do deputado, a necessidade de abolir o tráfico negreiro e de promover a emancipação dos escravos estaria associada, sobretudo, à incompatibilidade entre o sistema escravista e a existência de uma Nação brasileira verdadeiramente independente e politicamente estável. O principal argumento utilizado por José Bonifácio para comprovar tal incompatibilidade é o de que a escravidão seria responsável pela formação de “*um povo mesclado e heterogêneo, sem nacionalidade e sem irmandade*” (ANDRADA E SILVA, 1823: 201). Considerava-se que a escravidão, ao negar à maioria dos indivíduos o acesso à liberdade civil, solapava as bases morais e jurídicas da sociedade liberal e instituía a segmentação da população em homens livres e em “*uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos*” (ANDRADA E SILVA, 1823: 201). Uma população civil e fisicamente heterogênea seria um empecilho não só à constituição de uma nacionalidade brasileira, como também à manutenção da integridade territorial e política do Estado imperial. Desligados de qualquer tipo de vínculo que une uma comunidade nacional, os escravos seriam inimigos públicos, que não hesitariam em sublevar-se contra a minoria branca, levando o Império do Brasil à desagregação. Afirma Bonifácio que

“todo governo [...] que não a tiver por base [a liberdade pessoal dos homens], é como a estátua de Nabucodonosor, que uma pedra despreendida da montanha a derribou pelos pés; é um edifício fundado em areia solta, que a mais pequena borrasca abate e desmorona.” (ANDRADA E SILVA, 1823: 208).

Portanto, através da interrupção do fluxo contínuo de negros para o Brasil, Bonifácio pretendia garantir a segurança política do Estado imperial e possibilitar a formação futura de uma Nação homogênea e compacta. É nesse sentido que o autor declara que

“é tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com um tráfico tão bárbaro e carniceiro; é tempo também que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações uma nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes. É da maior necessidade ir acabando tanta heterogeneidade física e civil; cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrários, e em amalgamar tantos materiais diversos, para que saia um todo homogêneo e compacto, que não se esfarele ao pequeno toque de qualquer nova convulsão política.” (ANDRADA E SILVA, 1823: 201-202).

Outro argumento utilizado por José Bonifácio para condenar o tráfico negreiro e a escravidão era o fato de que estas instituições de forma alguma contribuíam para o aumento da população nacional, pois *“apesar de entrarem no Brasil, como já disse, perto de 40 mil escravos anualmente, o aumento dessa classe é ou nulo, ou de mui pouca monta: quase tudo morre ou de miséria, ou de desesperação...”* (ANDRADA E SILVA, 1823: 201-202). O problema do tamanho da população levantado pelo autor aparece aqui intimamente relacionado ao do povoamento. Como já vimos, para a defesa da soberania do Império do Brasil tornava-se necessária a existência de uma vasta população a habitar e povoar o seu território. Entretanto, a escravidão obstava a ocupação do país, não só devido à baixa taxa de crescimento populacional desse grupo, como também à dificuldade que o latifúndio impunha à fixação do trabalhador ao solo. Ainda no que diz respeito à defesa da soberania nacional, Bonifácio destacaria que a escravidão impedia a formação de um exército e de uma marinha sólidos, visto que os cativos não eram incorporados (ao menos oficialmente) às Forças Armadas. Tal conjuntura reforçava o risco de desintegração territorial do Império do Brasil, sobretudo diante da resistência à independência oferecida pelas tropas portuguesas nas Províncias do Norte e da ameaça de insurreições organizadas pelos escravos.

Para que os negros fossem incorporados à Nação brasileira, Bonifácio julgava necessário *“cuidar seriamente em melhorar a sorte dos escravos existentes”* (ANDRADA E SILVA, 1823: 208) e instruí-los *“no fundo da verdadeira religião de Jesus Cristo, e não em momices e superstições”* (ANDRADA E SILVA, 1823: 209). Dessa maneira seria possível trazer os escravos para a civilização: seriam despojados de

seu caráter bruto, imoral e vil e convertidos em cidadãos úteis, ativos e morigerados. Se os escravos não tinham incorporada a idéia de pátria e eram responsáveis pela existência de uma população heterogênea, Bonifácio pretendia que sua *Representação* indicasse os meios para a transformação dos cativos “de inimigos caseiros em irmãos, compatriotas e amigos”, dispostos a defender o Estado imperial. Assim sendo, tornar-se-ia possível construir uma população homogênea, dotada de uma identidade nacional, e afastar os perigos e a insegurança oferecidos pela presença massiva de escravos no interior do Império do Brasil.

O deputado conclui a sua *Representação* ressaltando mais uma vez a incompatibilidade entre o sistema escravista e a construção de uma Nação brasileira soberana e civilizada:

“Generosos cidadãos do Brasil, que amais a vossa pátria, sabeis que sem a abolição total do infame tráfico da escravatura africana, e sem a emancipação sucessiva dos atuais escravos, nunca o Brasil firmará a sua independência nacional, e segurará e defenderá a sua liberal Constituição: nunca aperfeiçoará as raças existentes, nunca formará, como imperiosamente o deve, um exército brioso e uma marinha florescente. Sem a liberdade individual não pode haver civilização nem sólida riqueza: não pode haver moralidade e justiça; e sem essas filhas do céu, não há nem pode haver brio, força e poder entre as nações.” (ANDRADA E SILVA, 1823: 217).

José Arouche de Toledo Rendon e José Bonifácio de Andrada e Silva atribuíam à população indígena e de origem africana dispersa pelo Império do Brasil uma utilidade específica: o povoamento e a ocupação do território nacional, contribuindo assim para a defesa da soberania e da ordem interna do Estado imperial. Contudo, nesse contexto de construção da Nação brasileira, tornar-se-ia necessário aos deputados constituintes discutir mais uma questão bastante controversa envolvendo esses dois grupos. Tal questão resumia-se na seguinte indagação: seriam os indígenas, os escravos e os libertos apenas integrantes da população nacional, ou seja, meros habitantes do território imperial, ou seria a eles também concedido o estatuto de Cidadãos Brasileiros, transformando-os em indivíduos detentores de direitos políticos e civis?

Cidadãos ou “simplesmente Brasileiros”? Índios, escravos e libertos e a construção da cidadania no texto constitucional de 1823

Definida a questão do território imperial e da população que o habitava, os deputados constituintes iniciariam a controversa discussão sobre a cidadania no Império

do Brasil, referente aos artigos 5º e 6º do Capítulo I – *Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil*, Título II – *Do Império do Brasil* do Projeto de Constituição de 1823. No contexto de construção do Estado imperial brasileiro, era importante delimitar os indivíduos que teriam acesso aos direitos cívicos e aqueles que ficariam excluídos dessa garantia. Se no pano de boca pintado por Jean Baptiste Debret, em 1822, a pedido do então Ministro do Reino e dos Estrangeiros José Bonifácio de Andrada e Silva, o Brasileiro era representado como sendo constituído por *brancos, índios e negros* – todos cidadãos iguais perante a Constituição –, na experiência política do Império do Brasil a cidadania se revelaria uma condição restrita e limitada. O pano de boca era na verdade uma representação imagética, que visava exaltar a fidelidade geral da população brasileira ao novo governo imperial, dada a cerimônia ocorrida no Teatro da Corte por ocasião da coroação de D. Pedro I como Imperador do Brasil. Na prática, caberia à Assembléia Constituinte discutir a verdadeira abrangência desse Povo Brasileiro. Diferentemente do que representava o pano de boca de Debret, o Projeto de Constituição de 1823 não concederia a todos os habitantes do Império do Brasil o estatuto de Cidadãos Brasileiros: longe de englobar a totalidade dos indivíduos, a cidadania era excludente, consagrando hierarquias e desigualdades no interior da sociedade imperial.

Como vimos, a correspondência entre Império do Brasil e Nação brasileira resultaria na progressiva incorporação de uma nova concepção de Império que, ao se afastar das proposições do Antigo Regime, se aproximava da realidade política dos Estados nacionais modernos. Enquanto nos antigos impérios o conceito de *Povo* remetia a noções estáticas e avalizadas pelas tradições do Antigo Regime – os vassallos, os súditos ou as ordens que mantinham com o rei um dever de obediência e lealdade –, nas Nações modernas tal conceito passa a conter uma nova dimensão e orientação para o futuro. O constitucionalismo, reivindicado pelas revoluções liberais burguesas do início do século XIX, seria responsável por instaurar um novo pacto entre povo e rei, de modo que aquele passa a ser concebido não mais apenas como vassalo e súdito, mas como povo cidadão, origem e residência da soberania, o que se expressaria em uma constituição liberal. Diferentemente do que ocorria na sociedade do Antigo Regime, onde predominavam na teoria e na prática relações verticalizadas (hierarquizadas), tornar-se-ia possível às nações modernas imaginarem-se como *comunidades*, na medida em que a

nação é sempre compreendida como uma estrutura de camaradagem horizontal. Estabelece-se a idéia de um “nós” coletivo, independentemente da desigualdade e da hierarquia que possam efetivamente existir dentro da nação. Assim sendo, se o pano de boca encomendado por José Bonifácio transmitia a noção de uma convivência igualitária entre índios, negros e brancos, a Assembléia Constituinte definiria os direitos e deveres específicos que caberiam a cada grupo de indivíduos, de modo que o Projeto de Constituição lhes conferiria posições profundamente distintas na sociedade imperial.

O primeiro tópico relativo à cidadania discutido nas reuniões da Assembléia Constituinte seria a epígrafe do Capítulo I – *Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil*, dadas as diferentes interpretações existentes quanto ao significado das expressões *Brasileiros*, *Cidadãos* e *Membros da Sociedade Imperial*. Enquanto o grupo de deputados liderado por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro defendia que fosse concedido o foro de Cidadãos Brasileiros aos indivíduos nascidos no território imperial e membros da sociedade imperial, Manoel José de Souza França mostrava-se contrário a este posicionamento, afirmando que “*Brasileiro he o que nasce no Brasil, e Cidadão Brasileiro he aquelle que tem direitos civicos*” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 90). Na visão do deputado França, por ser a população do Império do Brasil étnica e culturalmente heterogênea, tornava-se necessário demarcar as diferentes condições dos homens que a compunham:

“Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos captivos, são nascidos no Territorio do Brasil, mas todavia não são Cidadãos Brasileiros [...] Os Índios que vivem nos bosques são Brasileiros, e com tudo não são Cidadãos Brasileiros, em quanto não abraçãõ a nossa civilisação” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 90).

Assim sendo, considerava que, embora nascidos no Brasil e nele habitantes, crioulos cativos e índios bravos estariam impedidos de integrar o universo dos Cidadãos Brasileiros: aqueles pelo fato de não serem homens livres, não podendo dispor de sua própria vontade; estes por não partilharem dos costumes ocidentais, não sendo assim considerados integrantes da sociedade imperial. Portanto, França combatia veementemente a idéia de Vergueiro, visando impedir que negros cativos e índios não domesticados tivessem a posse da cidadania brasileira:

“Todos os homens livres, diz, habitantes do Brasil, nelle nascidos, são Cidadão Brasileiros. Agora pergunto eu, um Tapuia he habitante do Brasil? He. Um Tapuia he livre? He. Logo he Cidadão Brasileiro? Não, posto que alias se possa chamar Brasileiro pois os Índios no seo estado selvagem não

são, nem se podem considerar como parte da grande família Brasileira; e são todavia livres, nascidos no Brasil, e nelle habitantes. Nós, he verdade, que temos Lei que lhes outorgue os Direitos de Cidadão, logo que elles abração os nossos costumes, e civilisação, antes disso porém estão fóra da nossa Sociedade. Se a população do territorio do nosso Paiz fora toda homogenea não havia que reparar no caso; mas sendo ella como he heterogenea, mister he não confundir as diferentes condições de homens por uma inexacta enunciação” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 90-91).

Contudo, se o deputado França criticava a proposta de Vergueiro por temer que esta abrisse brechas para que escravos e índios bravos fossem Cidadãos Brasileiros, o deputado Francisco Gê Acaiaba Montezuma logo tranqüilizaria os seus companheiros constituintes, esclarecendo que Vergueiro de modo algum tinha por intenção tratar desses dois grupos populacionais. O capítulo em questão, argumentava Montezuma, não se referia aos índios e aos crioulos cativos, pois

“fallamos aqui dos Subditos do Imperio do Brasil, únicos que gosão dos commodos de nossa Sociedade, e soffrem seos incommodos, que tem direitos, e obrigações no Pacto Social, na Constituição do Estado. Os Indios porém estão fóra do gremio da nossa Sociedade, não são súbditos do Imperio, não o reconhecem, nem por consequencia suas authoridades desde a primeira ate a ultima, vivem em guerra aberta com nosco [...] Em quanto aos crioulos captivos [...] Seria de mister considera-los Membros da Sociedade Brasilica: mas este nome só pode competir, e só tem competido á homens livres [...] Senhores, os escravos não passão de Habitantes no Brasil; e nós não tratamos neste Capitulo dos simplices Habitantes do Brasil” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 90).

Portanto, na visão de Montezuma, a legislação referente aos índios não domesticados e aos escravos deveria estar contida em um capítulo especial do Projeto de Constituição, visto que ambos formalmente não participavam do pacto social que compunha a Família Brasileira. Enquanto aqueles não poderiam ser considerados Cidadãos Brasileiros por não reconhecerem os seus deveres perante a sociedade brasileira, estes também não entrariam na classe dos Cidadãos por não serem homens livres e membros da Comunhão política do Império do Brasil. Sendo assim, longe de serem Brasileiros no sentido político do termo, índios bravos e cativos seriam meros habitantes do território imperial, constituindo dessa forma a população que o ocupava.

Após a análise das falas apresentadas acima podemos concluir que, ainda que discordassem quanto à validade das proposições de Nicolau Vergueiro, os deputados constituintes pronunciavam-se a favor da exclusão dos escravos e dos indígenas da categoria de Cidadãos Brasileiros. Por conseguinte, a cidadania acabaria circunscrita ao universo dos homens livres, o que reforçava a distinção destes em relação àqueles que

eram vistos unicamente como habitantes do território do Império do Brasil, não possuindo nenhuma espécie de vínculo com a sociedade imperial e sendo, na visão dos deputados, até mesmo capazes de ameaçar a prosperidade e a soberania do Estado nacional.

Passou-se então à discussão do parágrafo 1º do artigo 5º, que dizia “*São Brasileiros: 1º - Todos os homens livres e habitantes no Brasil, e nelle nascidos*”. Nessa discussão parecia haver um maior consenso entre os deputados constituintes, visto que a maioria se manifestaria favorável à necessidade de alteração do artigo para “*São Cidadãos Brasileiros*”. Manoel de Souza França justificaria desta maneira o seu posicionamento contrário ao artigo 5º parágrafo 1º:

“O termo Cidadão he o característico que torna o individuo acondicionado de certos Direitos Politicos que não pôdem ser communs a outros quaesquer individuos, posto que Brasileiros sejam. Por exemplo, os Crioulos, ou filhos dos escravos que nascem no nosso Continente são sem duvida Brasileiros, porque o Brasil he o seo paiz natal; mas são elles por ventura ou pôdem considerar se como Membros civis da Sociedade Brasileira, isto he, acondicionados dos Direitos Politicos do Cidadão Brasileiro? Não certamente. Logo he inexacta a enunciação, porque indica que não ha mais Brasileiros se não aquelles que gosão do foro de Cidadão, quando na realidade individuos Brasileiros há que todavia não gosão dessa prerrogativa, como succede no exemplo apontado” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 105).

Portanto, retomando os argumentos já esposados quando da discussão da Epígrafe do Capítulo I, o deputado França propunha que se acrescentasse a palavra *Cidadãos* ao artigo 5º, pois considerava que nem todos os Brasileiros – aqueles nascidos no território nacional – seriam portadores dos requisitos necessários para gozarem do estatuto de Cidadãos Brasileiros – Membros da Sociedade Imperial, acondicionados aos direitos políticos. A seu ver, era necessário circunscrever a cidadania a uma parcela específica da população do Império do Brasil – aos homens livres que aderissem ao pacto social e compusessem o corpo político –, permanecendo os demais indivíduos que a integravam – indígenas e escravos – excluídos desse direito. Dessa forma, pretendia-se reforçar a distinção dos “cidadãos” em relação aos simplesmente “brasileiros”, evitando qualquer tipo de confusão entre essas duas categoriais. A diferença entre os *Cidadãos* e os *simplesmente brasileiros* foi formulada com clareza pelo deputado Francisco Carneiro de Campos:

“Ora, por exemplo, os escravos e os estrangeiros tambem se poderão entender como membros no sentido deste Capitulo? Não, por certo; entrão na sociedade de homens, mas não na sociedade de homens, que gosão dos

direitos de cidade conforme a Constituição. O nosso intento he só determinar, quaes são os Cidadãos Brasileiros, e estando entendido quaes elles são, os outros poder-se-hião chamar simplesmente Brasileiros, a serem nascidos no paiz, como os escravos crioulos, os indigenas &c que não entrão no pacto social: vivem no meio da sociedade civil, mas rigorosamente não são partes integrantes della, e os indigenas dos bosques, nem nella vivem, por assim dizer” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 106).

Para Francisco Carneiro, por não constituírem uma porção da sociedade civil, os “meramente Brasileiros” não poderiam possuir os mesmos direitos daqueles que abraçavam o pacto social e compunham a comunhão política do Império do Brasil. Diante de uma população composta por povos indígenas e por cativos africanos e afrodescendentes, considerava-se importante demarcar os limites que apartavam o universo dos livres do universo dos escravos e índios, evitando assim que todos os habitantes do território nacional fossem confundidos com os Cidadãos Brasileiros.

Podemos perceber que, até então, pouco havia sido discutido em relação à cidadania dos libertos. Diante do consenso quanto à separação entre o universo dos “cidadãos” e o dos escravos e indígenas, faltava resolver a condição dos ex-escravos na ordem imperial que se pretendia construir. Tal questão seria abordada pelo parágrafo 6º do artigo 5º, que dizia “*São Cidadãos Brasileiros: 6º - Os escravos que obtiverem Carta de Alforria*”. Essa proposta liberal e inovadora no plano constitucional geraria discussões acaloradas nas sessões da Assembléia Constituinte, onde predominava o conservadorismo político. Assim sendo, os primeiros deputados a se manifestarem foram aqueles contrários ao parágrafo 6º. Pedro José da Costa Barros afirmava não conseguir se conformar com a concessão do estatuto de *Cidadão Brasileiro* indistintamente a todo o liberto, pois “*Negros bucaes, sem officio, nem beneficio, não são [...] dignos desta honrosa prerrogativa; eu os encaro antes como membros damnosos á Sociedade á qual vem servir de peso quanto lhe não causem males*” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 130). Propunha que o direito à cidadania estivesse condicionado ao trabalho, de modo que somente os ex-escravos possuidores de emprego ou ofício seriam dignos de ingressar na categoria de Cidadãos.

Manoel José de Souza França também julgava o parágrafo 6º impróprio, pois não vinculava a cidadania apenas aos libertos nascidos no Brasil, isto é, aos libertos crioulos. Na visão do deputado França, sendo a maior parte dos escravos nascidos em

diferentes Nações da África, o parágrafo 6º nunca poderia referir-se aos libertos africanos,

“pois como estrangeiros de origem são estes compreendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de cativo com que vierão ao nosso Paiz lhes não induz excepção favoravel ao dito respeito.” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 130).

No entanto, seis deputados presentes nas sessões da Assembléia Constituinte manifestar-se-iam a favor da aprovação do artigo 5º parágrafo 6º. Dentre estes estava o pernambucano Francisco Muniz Tavares, que apesar de concordar com a concessão da cidadania a todos os libertos, considerava essencial que a Assembléia Constituinte não repetisse os erros cometidos pelos deputados da França à época da Revolução Francesa. Naquela ocasião, a excessiva defesa da “humanidade” dos negros e a abolição abrupta da escravidão nas colônias teriam resultado na exaltação dos ânimos e na ocorrência de uma vitoriosa rebelião organizada pelos cativos na Ilha de Santo Domingo. Temeroso de que o Império do Brasil seguisse os rumos trágicos da França, Muniz Tavares era de opinião que o artigo passasse sem discussão:

“[...] lembra-me que alguns discursos de celebres Oradores da Assembléa Constituinte na França produzirão os desgraçados sucessos da Ilha de São Domingos, como affirmão alguns escriptores que imparcialmente fallarão da Revolução Francesa; e talvez entre nós alguns Srs. Deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expozessem idéas (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da Assembléa sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a Natureza os criou tostados.” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 133).

Silva Lisboa ia além dos demais deputados na defesa dos libertos, pois em um contexto no qual tinham grande influência as teorias da inferioridade racial, chegou a relativizar a importância da raça na formação do caráter dos povos. Defendia assim a dissociação entre a posição social e política dos libertos de critérios raciais:

“Deixemos, Srs., controvérsias sobre cores dos Povos; são phenomenos physicos, que varião conforme os grãos do Equador, influxos do Sol, e disposições geológicas, e outras causas muito profundas, que não são objectos desta discussão. Os Francezes branquíssimos, quando invadirão o Egypto, tornarão meio-negros, quando delle sahirão [...] Boas Instituições, com a recta educação, são as que formão os homens para terem a dignidade da sua espécie qualquer que sejam as suas cores. O Doutor Botado em Lisboa foi Clerigo e Letrado negro, que (perdoe-se-me dizer) valia por cem brancos” (DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, 1823: 140).

As discussões referentes à questão da cidadania no Império do Brasil chegariam ao fim com a aprovação da emenda ao parágrafo 6º proposta por Silva Lisboa, que

estenderia a cidadania a todos os ex-escravos que houvessem adquirido sua liberdade por qualquer título legítimo. A partir dessa decisão, podemos concluir que predominava na Assembléia Constituinte a noção de que a melhor forma de manutenção da ordem social seria a incorporação do liberto na condição de cidadão. Ao integrarem o universo dos homens livres, os libertos se distanciariam civilmente tanto de seus companheiros de cor escravizados como dos indígenas. Enquanto aqueles poderiam almejar no seu horizonte de expectativas o exercício dos direitos de cidadania, estes últimos teriam que se contentar com o título de “simplesmente Brasileiros”, permanecendo excluídos dos laços que compunham o corpo político e sendo reconhecidos apenas como habitantes do território imperial.

Considerações Finais

“Agora, como estes Srs. dão uma significação nova a todos os termos, de que usam, um dicionário não nos serve para nada, é preciso observar a sua conduta para entender a sua nova linguagem”.

**Trecho da carta de um “Anglo-Brasileiro”
aos redatores do Diário do Rio de Janeiro
– maio de 1823**

A análise dos discursos dos dirigentes imperiais revela que muitas proposições espostas no âmbito da Assembléia Constituinte expressavam a subordinação do espaço de experiência dos indivíduos ali reunidos – a necessidade de construção das bases do Estado imperial e da consolidação de sua independência – ao novo horizonte de expectativas que se delineava – a associação entre Império do Brasil e Nação brasileira. Tornar-se-ia cada vez mais evidente que certos aspectos atrelados à noção clássica de império eram incompatíveis com os elementos definidores de uma construção política moderna – uma *comunidade imaginada como limitada e soberana*.

Os projetos políticos elaborados por José Arouche de Toledo Rendon e José Bonifácio de Andrada e Silva, que propunham a incorporação dos índios, africanos e afrodescendentes dispersos pelo território imperial à Nação brasileira que estava sendo forjada, visando à construção de uma população homogênea e dotada de uma identidade nacional. Nesse sentido, civilizar “índios bravos” e “selvagens da África” significaria destituí-los de seus atributos culturais e impor-lhes a aceitação e a internalização da cultura ocidental européia. Contudo, as propostas de José Bonifácio e Toledo Rendon

não encontrariam acolhida no âmbito da Assembléia Constituinte. Predominava entre os dirigentes imperiais um posicionamento favorável à manutenção da escravidão e à convivência da Nação brasileira com outras *nações* no interior do mesmo território unificado e contíguo. Assim sendo, a equivalência entre os termos da equação “um Império = uma Nação” tornava-se impossível em uma sociedade de base escravista e que herdara da colonização a convivência forçada entre três grupos étnicos, ou seja, entre três nações.

A análise dos artigos do Projeto de Constituição referentes aos Membros da Sociedade Imperial permite traçar o deslocamento sofrido pelo conceito de *Povo*: enquanto na experiência absolutista o povo era concebido como “vassalo e súdito”, sendo o monarca o provedor absoluto da felicidade e a fonte de emanção das decisões, o constitucionalismo e o surgimento dos Estados modernos transformam-no em um “povo cidadão”, origem e residência da soberania. Contudo, vimos que na visão dos deputados constituintes nem todos os indivíduos que habitavam o Império do Brasil estavam habilitados a receber o estatuto de Cidadãos Brasileiros. Assim sendo, índios e escravos crioulos, por serem nascidos no território imperial, seriam Brasileiros, mas não seriam Cidadãos, por não serem considerados integrantes do pacto social que constituía a Nação brasileira. Quanto aos libertos, estabelecia-se que estes integrariam o universo dos homens livres, estando assim aptos a adquirirem direitos políticos e civis. Portanto, havia na Assembléia Constituinte um posicionamento favorável à construção de uma cidadania excludente, que consagrasse hierarquias e desigualdades no interior da sociedade imperial.

A proposta de associação entre Império do Brasil e Nação brasileira vinculava a noção de Império a uma concepção nacional, ao mesmo tempo em que deixava de referi-la a uma concepção clássica. Não só a presença do constitucionalismo no processo de construção do Estado imperial brasileiro representou o abalo das bases tradicionais do poder soberano, como também a impossibilidade de um domínio espacial ilimitado contrastava com a pretensão à dominação universal presente entre os impérios antigos. Contudo, o novo Império do Brasil não possuiria um dos principais atributos que definiam uma Nação moderna. O estabelecimento de fronteiras entre os segmentos da sociedade imperial, a opção pela manutenção das práticas hierarquizantes e a existência de uma população heterogênea repeliam a igualdade e prejudicavam a

idéia de unidade, isto é, de uma nação constituída por indivíduos livres e iguais perante a lei, integrantes de uma mesma comunidade imaginada.

Referências Bibliográficas

Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1973 (edição fac-similar), vol.3.

RENDON, José Arouche de Toledo. “Memoria sobre as aldeas de índios da Provincia de São Paulo, segundo as observações feitas no anno de 1798”, In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro, t.4, n.13, 1842.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil”, In: Jorge Caldeira (org). **José Bonifácio de Andrada e Silva.** São Paulo: Ed.34, 2002.

_____. “Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura”, In: Jorge Caldeira (org). **José Bonifácio de Andrada e Silva.** São Paulo: Ed.34, 2002.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos.** Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. “Do Império do Brasil ao Império do Brasil”. In: Faculdade de Letras da Universidade do Porto (org). **Estudos em homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos.** 1.ed. Porto: Universidade do Porto, 2004, v.2, p.727-736.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823.** Petrópolis: Editora Vozes, 1974.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio (1783-1823).** Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Memória, 1999.